



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

## DECRETO n° 2029 de 19 de junho de 2020.

*Prorroga o prazo de quarentena e regulamenta o funcionamento das repartições públicas, do comércio, das áreas públicas no âmbito do Município de Jambéiro, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde OMS - de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública.*

O **PREFEITO DE JAMBEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a Portaria MS n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**Considerando** ainda, que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto n°. 64.881, de 22 de março de 2020,  
**DECRETANDO ASSIM QUARENTENA EM TODAS AS CIDADES DO ESTADO,**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

**Considerando** que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Prefeito senão agir preventiva e tempestivamente na busca de prevenção e medidas acauteladoras;

## DECRETA:

**Art. 1º - Prorroga os efeitos** do Decreto n.º 2020 de 08 de junho de 2020, **até o dia 06 de julho de 2020;**

**Art. 2º** - Acresce os artigos 3-A e 3-B ao Decreto nº 2020, de 08 de junho de 2020, que passa a funcionar com o seguinte teor:

**Art. 3-A** — *Poderão ser retomados, a critério do líder religioso, a realização de missas, cultos, reuniões ecumênicas, respeitados ainda os seguintes critérios:*

**I** — *Limitação de ocupação a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima do local, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os frequentadores.*

**II** — *Disponibilização obrigatória de álcool em gel 70% (dispenser) na entrada e saída do templo.*

**III** — *Higienização frequente, obrigatoriamente após a realização de missas, cultos, reuniões ecumênicas, em especial as superfícies de toque.*

**IV** — *Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os frequentadores, colaboradores e líderes religiosos.*

**Art. 3-B** — *Poderão ser retomados, os cursos firmados em decorrência de parceria da Prefeitura Municipal de Jambeiro, da*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

*Seção de Agricultura e do SENAR, respeitados ainda os seguintes critérios:*

**I** - *Limitação de ocupação a 20% (vinte por cen ) da cap cidade máxima do local em que se realizar o curso, com dist mínimo de 02 (dois) metros entre os alunos.*

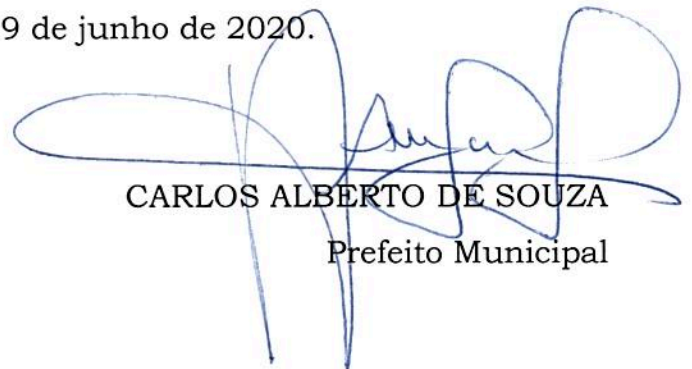
**II** - *Disponibilização obrigatória de álcool em gel 70% (dispenser) na entrada e saída do local em que se realiza o curso.*

**III** - *Higienização frequente, obrigatoriamente após a realização de realização de reuniões ou aulas, em especial, as superfícies de toque.*

**IV** - *Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os frequentadores, colaboradores e professores.*

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 19 de junho de 2020.



CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
Prefeito Municipal